



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430
e-mail: yucuma@mouse.net.com.br
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

LEI Nº 370/2001.

Institui o programa Municipal de melhoria habitacional e saneamento, PROMHABS- e dá outras providências.

Miro Mülbeier, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU promulgo e sanciono a seguinte Lei:

DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Melhoria Habitacional e Saneamento – PROMHABS, no Município de Derrubadas.

Art. 2º - Constituem finalidades do Programa Municipal de Melhoria Habitacional e Saneamento – PROMHABS:

I – Fornecer materiais e mão de obra na construção, reforma, melhoramento habitacional, construção e reforma de módulos sanitários a pessoas de baixa renda residentes no território do Município de Derrubadas;

II – amenizar deficiências habitacionais para munícipes carentes, sem condições financeiras para a manutenção e melhoramento de suas moradias;

III – Proporcionar melhores condições de habitabilidade ao elemento humano.

Art. 3º - Podem participar, como beneficiários de Programas de Melhoria Habitacional e Saneamento – PROMHABS, a serem desenvolvidas pela Administração Municipal, munícipes que preencherem os seguintes requisitos:

I – Residir no Município a mais de um (01) ano da promulgação da Lei;



Assistência social;

II – Estar cadastrado junto à secretaria Municipal da

III – Comprovar através de atestado, a inexistência de rendimentos suficientes para a manutenção e melhoramento da moradia e do tratamento de esgoto.

Art. 4º - A comprovação de preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Lei, será feita mediante cadastramento dos beneficiados, junto à secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - No caso de insuficiência de recursos capaz de atender a todos os cadastrados aptos a usufruírem do Programa a ser desenvolvido, terão preferência pela ordem:

I – A necessidade de adequação de via pública, e que implique na remoção ou adequação da benfeitoria existente;

II – O estado de precariedade atestado pelo departamento de engenharia do Município, das instalações existentes;

III – O que tiver maior número de prole em idade escolar, devidamente matriculado na rede de ensino escolar;

IV – O que residir mais tempo no Município.

Art. 6º - Os beneficiados do Programa que tiverem aptidão para o trabalho, e estiverem disponível no ato em que forem beneficiados, deverão auxiliar com a mão de obra, no melhoramento de sua moradia.

Art. 7º - Para participar do Programa, o beneficiado deverá estar selecionado previamente, pelo departamento competente do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As despesas resultantes desta Lei, correrão à conta de rubrica específica em cada exercício financeira.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430
e-mail: yucuma@mousenet.com.br
CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

Art. 9º - Fica autorizado o Município a receber em doação materiais, mão de obras e outras formas de contribuição para o presente programa.

Art. 10º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a arcar com qualquer tipo de despesa que se fizer necessário a consecução do presente programa.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 07 dias do mês de maio de 2001.

Miro Mülbeier
MIRO MÜLBEIER
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publique-se
Aos 07 dias de maio de 2001.

Isach Pias dos Santos
Dr. Isach Pias dos Santos
Sec. Mun. de Administração